

Licitação Itapeva MG



De: Adeilton Pascoaline Mgalhaes <adeilton.plantas@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de julho de 2019 08:01
Para: licitacao@itapeva.mg.gov.br
Assunto: impugnação de edital
Anexos: IMPUGNAÇÃO ITAPEVA.pdf

Bom dia.

Venho por meio desta solicitar impugnação de edital pregão 42/2019.

Favor acusar recebimento.

Aguardo retorno.

Atenciosamente

AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP
CNPJ 05 538 322/0001-02 IE 229227661.00-19
Sítio Campo Lindo – Zona Rural - Dona Euzébia – MG
Fone Fax (32) 3453-1011 (32) 99953 5986
Adeilton.plantas@yahoo.com.br
CEP 36.784-000



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02

I.E. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/07/2019 HORÁRIO: 10 horas.**

A empresa AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Sítio Campo Linda – Zona Rural – Dona Euzébia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.538.322/0001-02, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Adeilton Pascoaline Magalhães, vem, respeitosamente, perante V.Sa. Informar a necessidade de inclusão dos registros e certificados técnicos abaixo informados no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019** cujo objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando ao registro de preços de mudas de flores e árvores nativas, conforme descrição dos itens constantes deste Edital.

Nos termos do artigo 30, IV da Lei 8.666/93, a aplicação da legislação específica do MAPA (Lei 10.711/2003 e Decreto 5.153/2004), especialmente no que tange à inscrição dos licitantes no RENASEM. Bem como a do MMA, Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013, referente ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o IEF Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi criado em 1962, pela Lei nº 2.606 para pessoas físicas ou jurídicas utilizadoras de recursos naturais.

RENASEM: O artigo 8º da Lei 10.711/2003 vem expresso: “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM e seus respectivos produtos produzidos e comercializados”. Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto oferecido é um produto à margem da lei. Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração, nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2004: É proibido ao usuário de sementes ou mudas, e constitui infração de natureza leve, adquirir: I - Sementes ou mudas de produtor ou comerciante que não esteja inscrito no RENASEMII - Sementes ou mudas de produtor inscrito no RENASEM, sem a documentação correspondente à comercialização delas produzidos.”

RENASEM responsável técnico - XXXVII - responsável técnico: engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção, beneficiamento, embalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional; Art. 7o Para credenciamento no RENASEM§ 1o II - quando entidade de certificação de sementes ou de mudas IV - quando laboratório de análise de sementes ou de mudas: c) **termo de**



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02

I.E. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG



compromisso firmado pelo responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, credenciado no RENASEM;

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – IBAMA: Art. 10. da Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013: São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente: I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I; II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora. Neste caso específico são as de uso dos recursos naturais conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva, classe 20-60 e 20-61.

O CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL, em Minas Gerais o Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi criado em 1962, pela Lei nº 2.606. Autarquia inicialmente ligada à Secretaria de Estado da Agricultura, passa a vincular-se, a partir de 1995, à recém-criada SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: sua missão, cumprir a “agenda verde” do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, atuando no desenvolvimento e na execução das políticas florestal, de pesca, de recursos naturais renováveis e de biodiversidade.

Em 2010, a Lei Delegada nº180 – complementada pelo Decreto regulamentador nº 4.5834/2011 - reformula e redistribui as atividades do Sistema Estadual do Meio Ambiente, repassando à própria SEMAD as ações ligadas à fiscalização e controle, bem como os processos de regularização ambiental, antes competências do IEF; o Instituto passa a concentrar sua atuação nas atividades ligadas ao desenvolvimento e à conservação florestal, ao estímulo às pesquisas científicas relacionadas à conservação da biodiversidade e à gestão de áreas protegidas e das unidades de conservação estaduais na qual todos os estados da federação possuem seu CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL, com nomenclaturas diferentes mas no mesmo grau de responsabilidade estadual.

PEDIDO

- Nessa toda, a obrigatoriedade de inscrição no RENASEM, IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL não se trata apenas de restrição abusiva, desnecessária ou injustificada; **diz respeito à obediência aos princípios da legalidade e isonomia, norteadores do certame licitatório e sem os quais o mesmo não tem validade.** Portanto, o ato convocatório, deve definir, de modo objetivo, as exigências que são reputadas relevantes para a Administração. Concluindo, o edital deve prever expressamente



Agrominas Comércio de Plantas LTDA - EPP

CNPJ: 05.538.322/0001-02

I.E. 229227661.00-19

I.M. 74-000091-00

Fone Fax (32) 3453-1011

adeilton.plantas@yahoo.com.br

Sítio Campo Lindo - Zona Rural - CEP 36.784-000 - Dona Euzébia - MG



que as plantas, utilizados neste Município sejam adquiridas de produtores ou comerciantes devidamente inscritos no RENASEM com especificação todos os itens licitados apresentação e a apresentação do RENASEM do respectivo engenheiro agrônomo responsável, certificações e registros técnicos para o objeto licitado conforme os tramites da lei mencionado acima, Cadastro Técnico Federal (IBAMA) do licitante, tudo em conformidade com a legislação do MAPA e do MMA, evitando que a licitação se torne nula. As inscrições no RENASEM, IBAMA e CADASTRO ESTADUAL FLORESTAL(IEF) do licitante pessoa jurídica, tudo em conformidade com as legislações citada acima, são comprovadas através do certificado de registro da pessoa física ou jurídica. Neste contexto, não há razões para delongar essa inclusão que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva. Posto isso, requer que o instrumento convocatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019** adeque a aplicação das referidas legislações neste certame.

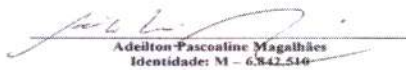
Pedimos que este documento seja encaminhado todas às autoridades superiores para que eles tenham ciência do pedido de nosso esclarecimento.

A licitação é um procedimento formal, por conseguinte todos os seus atos estão vinculados às prescrições legais e às regras do edital. Tanto a Administração quanto as licitantes ficam amarradas a essas determinações.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dona Euzébia – MG, 04 de JULHO de 2019.


Adailton Pascoaline Magalhães
Identidade: M - 6.842.516

05538322/0001-02
AGROMINAS COMÉRCIO DE
PLANTAS LTDA - EPP
SÍTIO CAMPO LINDO, S/N
ZONA RURAL - CEP 36784-000
DONA EUZÉBIA - MG



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 49 de 05 de abril de 2017



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2019

EDITAL Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

**DECISÃO À IMPUGNAÇÃO DE
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
INTERPOSTA PELA EMPRESA AGROMINAS
COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP –
CNPJ 05.538.322/0001-02.**

1 – DA ADMISSIBILIDADE:

A empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP – CNPJ 05.538.322/0001-02** protocolou, em 05.07.2019, às 08h01, via e-mail, a impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 042/2019, cuja sessão está marcada para 22.07.2019. Foi, portanto, observado o prazo legal previsto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93 para o protocolo da respectiva petição de impugnação, a qual se mostra, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos legais, tais como fundamentações de seu pleito, passamos ao deslinde da matéria.

2 – DO RELATÓRIO:

A impugnante se insurge contra o edital no seguinte ponto:

1. Requisição para inserção no Item 8.6 do edital, que versa sobre a qualificação técnica de empresa a ser contratada, de exigência de inscrição da empresa no RENASEM, IBAMA e

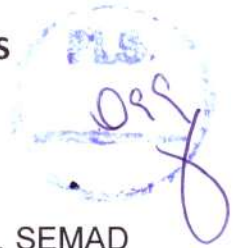




MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 49 de 05 de abril de 2017



no Cadastro Estadual de Floresta (IEF, SEMAD e SISEMA), pelos motivos que lá fundamenta.

Requer que se modifique o edital para correções do que entende ser pontos incorretos.

É o breve relatório.

3 – DO MÉRITO:

Passo à análise do requerido quanto ao exposto pela empresa impugnante:

- **REQUISIÇÃO PARA INSERÇÃO NO ITEM 8.6 DO EDITAL, QUE VERSA SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESA A SER CONTRATADA, DE EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO RENASEM, IBAMA E NO CADASTRO ESTADUAL DE FLORESTA (IEF, SEMAD E SISEMA), PELOS MOTIVOS QUE LÁ FUNDAMENTA** - Ainda que sejam necessários que os produtos vendidos tenham inscrições nos diversos órgãos competentes clamados pela impugnante, presume-se que os produtos postos à venda e que serão adquiridos por futura empresa vencedora de certame devem atender às normas legais, sendo que cabe aos órgãos de controle dos governos federal, estaduais e/ou municipais a competente fiscalização, haja vista a necessidade de eventuais licenças e/ou autorizações para funcionamento e/ou comercialização de produtos e a possibilidade de fiscalizações pelos organismos legais competentes e constituídos pelas esferas superiores ao Município de Itapeva/MG. Modo que inserir tal exigência trata-se de medida infrutífera para o real atendimento às normas ora mencionadas. **Ante todo o exposto, INDEFIRO O PLEITO, sendo pela manutenção do edital e da sessão marcada para o dia 22.07.2019 às 14 horas.**

4 – DA CONCLUSÃO:

Marcelo Guido Pereira
Pregoeiro de Licitações
Município de Itapeva - MG



MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro

Portaria nº 49 de 05 de abril de 2017



Antes às considerações devidamente fundamentadas e tendo em vista que tais questionamentos são de natureza meramente protelatória ao se apegar a um formalismo excessivo, o Pregoeiro que abaixo subscreve DECIDE pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação ao edital apresentada pela empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP – CNPJ 05.538.322/0001-02**, mantendo-se o Edital 048/2019, bem como a sessão agendada para **14 horas do dia 22 de julho de 2019.**

Encaminha-se a presente decisão à Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 109, § 4º, Lei 8.666/93). Após, dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Itapeva/MG, 05 de julho de 2019.

MARCELO GUIDO PEREIRA
Pregoeiro

Marcelo Guido Pereira
Diretor Geral de Licitações
Prefeitura de Itapeva - MG



Município de Itapeva – Estado de Minas Gerais
Gabinete da Prefeita



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2019
EDITAL Nº 048/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019

Despacho

Ref.: Decisão sobre PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – **Empresa:**
AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP – CNPJ 05.538.322/0001-
02.

Vistos etc...

Atendendo à solicitação do Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itapeva/MG, analiso pedido de impugnação ao Edital 048/2019, pleito da empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA - EPP – CNPJ 05.538.322/0001-02**

Modo tal, RATIFICO a decisão do Pregoeiro, mantendo sua DECISÃO, nos exatos termos da decisão proferida.

Deverá a Comissão de Licitações dar ciência ao interessado e executar a manutenção do prosseguimento das fases posteriores do certame licitatório referente ao Pregão Presencial 042/2019.

Remeta-se ao setor de licitações para cumprimento.

Itapeva/MG, 05 de julho de 2019


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal